



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/AMS-IS/2018
Processo Administrativo nº. I – 20.437/2018
Tipo: Menor preço por lote.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos/Utensílios diversos através das emendas, Nºs 2440.891000/1170-09, 12440.891000/1170-12 e 12440.891000/1180-01, obedecidas às especificações técnicas contidas no caderno técnico, conforme Anexo I do Edital.

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Em atendimento a solicitação de esclarecimento, enviada em 11 de dezembro de 2018, referente ao Edital do processo licitatório em epígrafe, vimos por meio desta esclarecer vossas dúvidas:

Questionamento:

- a) Se a empresa licitante conseguir comprovar capital mínimo, por óbvio, não se fará necessária a comprovação do patrimônio líquido, e vice-versa, não podendo a exigência ser limitada a apenas 01 parâmetro quando a lei permite 02 (dois)?
- b) Foi observado que para o lote 09 que o descritivo não solicitou grau de proteção e Feedback da RCP?

Resposta:

- a) A exigência acompanha o acordo 2255/2018 do TCU, que entende não ser plausível a comprovação de capital mínimo, por meio de patrimônio líquido, nos termos do voto do relator e amparada pela SUMULA 48 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Para os detalhamentos dos produtos, esclarecemos que acompanhamos os descritos contidos nas emendas, qual caracteriza o equipamento a ser adquirido.

Considerando que não há alteração das condições de participação, fica mantida a data designada para seção.

Itapeçerica da Serra, 11 de dezembro de 2018

DENIZE ZILLIG BARAN
Pregoeira